MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026
INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 55/2026 - M.C.A.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2026 - M.C.A.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E A EMPRESA CREDENCIADA ABAIXO QUALIFICADA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Nilo Umberto Deitos, nº 1426, Centro, Céu Azul/PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.478.637-6 SESP/PR e CPF nº 241.960.109-20.

CONTRATADA/CREDENCIADA: **39.838.722 ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA / SHAMMAH VIAGENS AÉREAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.838.722/0001-55, com sede à Rua Demerval Nogueira, 208 Sambaiba Nova CEP 64804-190 Floriano-Piauí, Telefone (89) 9 9451-9191, e-mail atendimento@shammahviagens.com.br, neste ato representada por **ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA**, portadora do CPF nº 659.879.693-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ou CREDENCIADA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do procedimento de credenciamento instaurado por meio da Inexigibilidade - Credenciamento nº 55/2026 - M.C.A., Processo Administrativo nº 163/2026 - M.C.A., com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, no Decreto Municipal nº 8.047/2026, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no que couber, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais e/ou a prestação de serviços continuados de agenciamento para emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e demais operações relacionadas a passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, destinadas ao atendimento das demandas do Município de Céu Azul/PR, conforme o item ou os itens para os quais a CONTRATADA foi regularmente credenciada e contratada.

1.2. A contratação abrange o(s) seguinte(s) item(ns), a ser(em) assinalado(s) e preenchido(s) no momento da formalização do instrumento:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 08:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p96b6a9a1dad77

Item	Objeto	Valor estimado do contrato
01	PASSAGENS RODOVIÁRIAS: fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais, conforme demanda municipal.	**R$ 210.000,00**
02	PASSAGENS AÉREAS: emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e serviços correlatos de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, conforme demanda municipal.	**R$ 80.000,00**
	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO	**R$ 290.000,00**

1.3. As passagens serão destinadas, entre outras finalidades de interesse público, ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio - TFD, ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público ou outros órgãos competentes, e ao deslocamento de agentes públicos e servidores municipais para compromissos institucionais, capacitações, eventos, reuniões técnicas e demais atividades de interesse da Administração.

1.4. A execução possui natureza continuada e ocorrerá exclusivamente sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de emissões, solicitações ou faturamento, não gerando à CONTRATADO direito subjetivo à contratação de volume mínimo, à exclusividade ou ao recebimento do valor estimado.

1.5. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I - o Edital de Credenciamento da Inexigibilidade - Credenciamento nº 55/2026 - M.C.A.;

II - o Termo de Referência e seus anexos;

III - o Estudo Técnico Preliminar;

IV - o requerimento de credenciamento, as declarações e os documentos apresentados pela CONTRATADA;

V - o ato de deferimento do credenciamento e a convocação para contratação;

VI - as solicitações, autorizações, ordens de fornecimento, notas de empenho e demais documentos emitidos durante a execução;

VII - os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 163/2026 - M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a continuidade da necessidade, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

2.2. A vigência deste contrato é própria e autônoma em relação ao prazo de vigência do edital de credenciamento. O encerramento, a ausência de prorrogação, a revogação ou a anulação superveniente do chamamento público não produzirá a extinção automática, a redução do prazo ou a interrupção deste contrato, que permanecerá válido e eficaz até seu termo final, ressalvadas as hipóteses legais de alteração, anulação ou extinção.

2.3. A eventual prorrogação do chamamento público destina-se à manutenção do ingresso de novos interessados e à realização de novas contratações, não constituindo condição para a validade, continuidade ou prorrogação dos contratos anteriormente celebrados.

2.4. A prorrogação contratual dependerá de justificativa formal, relatório de execução, manifestação da gestão e fiscalização, comprovação da regularidade da CONTRATADA e formalização do instrumento cabível, não constituindo direito subjetivo da empresa credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO GERAL DE EXECUÇÃO

3.1. A execução ocorrerá conforme as necessidades das Secretarias Municipais, mediante solicitação formal, emissão da correspondente nota de empenho ou ordem de fornecimento e autorização da autoridade ou servidor competente, contendo, conforme o caso, identificação do passageiro, origem, destino, datas, horários, finalidade do deslocamento, bagagem, condições especiais e demais informações indispensáveis à emissão.

3.2. A CONTRATADA somente poderá emitir, alterar, remarcar, cancelar, endossar, solicitar reembolso ou praticar qualquer operação relativa aos bilhetes após autorização formal da Administração, salvo providência emergencial indispensável à proteção do passageiro ou à continuidade do deslocamento, a qual deverá ser imediatamente comunicada e devidamente comprovada.

3.3. As comunicações e solicitações serão realizadas preferencialmente por e-mail, sistema informatizado ou outro meio que permita identificar a data, o horário, o responsável e o conteúdo da demanda, admitida comunicação telefônica em situação urgente, desde que posteriormente confirmada por meio formal.

3.4. A emissão ou a prestação do serviço sem autorização, em desconformidade com a solicitação ou com valor não previamente informado não obriga o Município ao pagamento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção do erro e por eventuais danos causados.

3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional, canais de atendimento, equipe e capacidade técnica compatíveis com o item contratado, respondendo tempestivamente às demandas e prestando suporte até a conclusão do deslocamento e a solução das ocorrências relacionadas aos bilhetes emitidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO RODÍZIO

4.1. Para cada item será mantida lista própria de credenciados, cuja ordem inicial corresponderá à ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos. Na hipótese de deferimentos registrados na mesma data e horário, a precedência será definida mediante sorteio público, devidamente registrado em ata.

4.2. Os credenciados admitidos posteriormente serão inseridos ao final da ordem vigente do respectivo item e passarão a participar do rodízio a partir do deferimento, sem alteração das posições anteriormente estabelecidas.

4.3. A distribuição das demandas ocorrerá por rodízio sequencial e contínuo. A primeira solicitação será encaminhada à primeira credenciada apta da lista; a solicitação seguinte será destinada à credenciada imediatamente subsequente àquela que recebeu a vez anterior e, alcançada a última empresa, a sequência será reiniciada pela primeira.

4.4. O atendimento da demanda consumará a vez da CONTRATADA no rodízio. Não haverá cotação ou disputa simultânea entre todas as credenciadas, ressalvada situação excepcional expressamente motivada nos autos.

4.5. Caso a credenciada da vez não responda no prazo estabelecido, recuse injustificadamente a solicitação, declare impossibilidade de atendimento ou apresente valor em desconformidade com o edital e não o corrija imediatamente, a demanda será encaminhada à próxima credenciada apta, considerando-se consumada a vez da empresa inicialmente convocada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

4.6. Para o Item 01, a empresa que objetivamente não atenda à rota ou ao trecho rodoviário solicitado não será considerada recusante nem sofrerá penalidade por essa circunstância, devendo a Administração prosseguir na sequência entre as credenciadas aptas à rota.

4.7. O controle do rodízio será formalizado em planilha ou sistema próprio, com registro da ordem dos credenciados, data e horário da demanda, Secretaria solicitante, credenciada da vez, resposta apresentada, valor informado, verificação de preço, passagem emitida, eventual convocação da empresa subsequente e justificativa para qualquer alteração da sequência.

4.8. O rodízio poderá ser excepcionalmente afastado em razão de urgência devidamente caracterizada, indisponibilidade das credenciadas na sequência, inexistência de atendimento para a rota, necessidade de continuidade do deslocamento ou outra circunstância de interesse público devidamente motivada. Na demanda subsequente, a sequência será retomada a partir da posição seguinte à última credenciada efetivamente convocada para o atendimento.

4.9. As alterações, remarcações, cancelamentos, endossos, reembolsos, reacomodações e utilização de créditos serão processados, preferencialmente, pela credenciada que emitiu o bilhete original, sem interferência na sequência ordinária do rodízio das novas demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS

5.1. Quando contratada para o Item 01, a CONTRATADA deverá fornecer passagens rodoviárias intermunicipais e/ou interestaduais por meio de empresas e linhas regularmente autorizadas pelos órgãos reguladores competentes, observadas as tarifas reguladas ou efetivamente praticadas pela transportadora responsável pelo trecho.

5.2. A CONTRATADA deverá assegurar a emissão e a disponibilização das passagens em local acessível no Município de Céu Azul/PR, inclusive no terminal rodoviário ou em outro ponto previamente aceito pela Administração, de modo a atender usuários que não disponham de meios digitais.

5.3. A tarifa deverá corresponder ao valor regulado ou praticado pela transportadora, acrescido exclusivamente das taxas legalmente admitidas, previamente informadas e autorizadas. É vedada a cobrança de taxa de emissão, intermediação ou serviço não prevista no edital e não autorizada pelo Município.

5.4. O Município poderá solicitar o cancelamento antes do embarque, considerando-se tempestiva, para fins contratuais, a solicitação realizada com antecedência mínima de 3 (três) horas do horário de partida, salvo regra mais benéfica prevista pela transportadora ou pela regulamentação aplicável.

5.5. Quando cabível, a CONTRATADA deverá solicitar o reembolso junto à transportadora e restituir ao Município os valores devidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal, salvo prazo inferior ou prazo diverso devidamente comprovado, encaminhando demonstrativo do valor original, retenções admitidas, valor reembolsado e data da restituição.

5.6. A remarcação ou revalidação dependerá de autorização formal da Administração, devendo a CONTRATADA informar previamente os horários disponíveis, eventual diferença tarifária, prazo de validade do bilhete e demais condições aplicáveis, mantendo os registros da solicitação, autorização e novo bilhete.

5.7. Na hipótese de não comparecimento do passageiro, a CONTRATADA deverá informar as condições de aproveitamento, remarcação, transferência, revalidação, crédito ou reembolso do bilhete. Toda possibilidade de recuperação de valor deverá ser comunicada ao gestor e ao fiscal do contrato.

5.8. Em caso de supressão de linha ou seção, cancelamento da viagem, atraso relevante, interrupção ou impossibilidade de prestação do serviço por fato imputável à transportadora, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município e apresentar as alternativas de reembolso integral, remarcação, revalidação ou outra solução adequada ao interesse público.

5.9. Se o cancelamento, a remarcação, a revalidação ou a emissão ocorrer em desconformidade com a solicitação formal ou por erro imputável à CONTRATADA, a correção será providenciada sem qualquer ônus adicional ao Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PASSAGENS AÉREAS

6.1. Quando contratada para o Item 02, a CONTRATADA deverá atuar como agência de viagens, agência de turismo ou intermediadora regularmente habilitada, mantendo atendimento remoto ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, e estrutura suficiente para emissão, alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e suporte operacional.

6.2. O servidor responsável pela demanda realizará pesquisa nos sites oficiais das companhias aéreas e selecionará a opção de voo considerada mais econômica e adequada, observadas a conveniência, a necessidade administrativa, os horários, as conexões, a franquia de bagagem e as demais condições da viagem. As informações do voo selecionado serão encaminhadas à credenciada da vez.

6.3. A CONTRATADA deverá responder ao pedido de cotação no prazo máximo de 2h30min (duas horas e trinta minutos), indicando o valor total do bilhete, inclusive taxa de embarque e demais encargos praticados pela companhia aérea. Em regime de extrema urgência, o prazo máximo de resposta será de 1 (uma) hora.

6.4. Após o recebimento da cotação, a Administração verificará o preço no site oficial da companhia aérea para o mesmo voo, data, horário, classe tarifária, franquia de bagagem e demais condições. O valor informado pela CONTRATADA deverá ser igual ou inferior ao preço público disponível, sendo vedada taxa adicional de emissão, intermediação ou serviço que torne o valor superior, salvo encargo expressamente demonstrado e previamente autorizado.

6.5. A emissão e a entrega do bilhete por e-mail deverão ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) horas após o recebimento da ordem de fornecimento. Quando a demanda houver sido processada em regime

de urgência, o prazo máximo será de 3 (três) horas, ou outro prazo menor expressamente fixado em razão do horário do embarque.

6.6. A CONTRATADA deverá oferecer a menor tarifa disponível no mercado para o trecho, data, horário e condições solicitadas, consideradas as companhias aéreas regulares em operação, e deverá informar de forma transparente as regras tarifárias, restrições, bagagem, taxas e condições de alteração e cancelamento.

6.7. Caso o bilhete seja emitido em desconformidade com a solicitação, a CONTRATADA deverá cancelá-lo e emitir nova passagem sem qualquer custo adicional ao Município, inclusive quando houver aumento da tarifa no momento da correção.

6.8. As solicitações de marcação, remarcação, emissão, reembolso, cancelamento e endosso deverão ser respondidas em até 2 (duas) horas, preferencialmente por telefone, com posterior confirmação por e-mail, sem prejuízo dos prazos específicos previstos para cotação e emissão.

6.9. As alterações, remarcações, cancelamentos e endossos serão processados pela agência que forneceu originalmente o bilhete, salvo impossibilidade devidamente justificada, observadas as condições e os valores efetivamente praticados pela companhia aérea e eventual desconto concedido na emissão original.

6.10. O cancelamento solicitado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comprovante de aquisição, quando a compra tiver sido realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias do embarque, deverá ser processado sem multa, observadas as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e as regras aplicáveis.

6.11. Após o prazo referido no item anterior, a CONTRATADA deverá informar, de forma clara e documentada, as condições do cancelamento, incluindo multa, retenção, diferença tarifária, valor reembolsável, prazo de restituição e possibilidade de conversão em crédito, cabendo ao Município decidir pela solução mais vantajosa.

6.12. Nos casos de alteração de voo, atraso significativo, cancelamento pela companhia aérea, perda de conexão, preterição de embarque, indisponibilidade de assentos ou situação equivalente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, prestar suporte e apresentar as alternativas de reacomodação, remarcação, cancelamento, reembolso ou crédito.

6.13. Quando cabível, a CONTRATADA deverá requerer o reembolso e restituir ao Município os valores devidos, inclusive taxas de embarque restituíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação formal, salvo prazo diverso da companhia aérea ou da regulamentação aplicável, devidamente comprovado.

6.14. Os créditos oriundos de passagens adquiridas com recursos públicos pertencem ao Município, ainda que vinculados ao nome do passageiro. A CONTRATADA deverá informar valor, titularidade, prazo de validade, regras e restrições, e somente poderá utilizar o crédito mediante autorização formal da Administração.

6.15. Nas viagens internacionais, quando previsto na solicitação ou exigido pelas condições da contratação, a CONTRATADA deverá entregar o comprovante de seguro-viagem ao solicitante até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a viagem.

6.16. A CONTRATADA deverá solucionar problemas relacionados aos bilhetes adquiridos, taxas de embarque e desembarque, reacomodação e demais ocorrências logísticas de embarque e viagem, prestando suporte até a conclusão da solução administrativa possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado deste contrato é o indicado no item 1.2, possuindo caráter meramente referencial, orçamentário e limitador, conforme a alocação definida pela Administração no momento da contratação.

7.2. O valor global estimado do procedimento de credenciamento, para o período inicial de 12 (doze) meses, é de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados às passagens rodoviárias e R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinados às passagens aéreas.

7.3. O valor estimado não constitui obrigação de consumo, emissão, faturamento ou pagamento mínimo, sendo devidos exclusivamente os valores correspondentes às passagens efetivamente emitidas e aos serviços regularmente solicitados, autorizados, executados e comprovados.

7.4. Para o Item 01 – Passagens Rodoviárias, serão pagos os valores das tarifas reguladas ou efetivamente praticadas pelas empresas transportadoras, acrescidos somente das taxas e dos encargos legalmente admitidos, desde que previamente informados, demonstrados e autorizados pela Administração.

7.5. Para o Item 02 – Passagens Aéreas, o pagamento devido à CONTRATADA corresponderá exclusivamente ao valor total do bilhete efetivamente cotado, autorizado, emitido e contratado pela Administração, compreendendo a tarifa aérea, a taxa de embarque e os demais encargos efetivamente praticados pela companhia aérea, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

7.5.1. A remuneração da CONTRATADA pela execução dos serviços de agenciamento, emissão e intermediação será considerada integralmente compreendida no valor efetivamente contratado, sendo vedada a cobrança, de forma separada ou mediante acréscimo ao valor do bilhete, de taxa administrativa, taxa de emissão, taxa de agenciamento, taxa de intermediação, taxa de serviço, taxa de conveniência, tarifa de transação ou qualquer outra parcela de natureza semelhante que não esteja expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração.

7.5.2. Eventuais comissões, incentivos, bonificações ou outras formas de remuneração recebidas pela CONTRATADA das companhias aéreas, consolidadoras ou demais integrantes da cadeia de comercialização não poderão ser acrescidas ou repassadas ao valor cobrado do CONTRATANTE.

7.5.3. Nos casos de alteração, remarcação, cancelamento, endosso, reacomodação ou reembolso de passagens aéreas, somente poderão ser cobradas as diferenças tarifárias, multas, taxas ou retenções efetivamente exigidas pela companhia aérea, desde que devidamente comprovadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas pela Administração, permanecendo vedada a cobrança de taxas adicionais de administração, emissão, agenciamento, serviço ou intermediação não previstas nos instrumentos da contratação.

7.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos, demonstrativos, comprovantes ou informações que permitam à fiscalização verificar a correspondência entre o valor

praticado pela companhia aérea, o valor cotado, o bilhete emitido e o montante efetivamente faturado ao Município.

7.6. Nos preços cobrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, despesas operacionais, custos com sistemas, plataformas, atendimento, comunicações e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais, ressalvados exclusivamente os valores próprios das tarifas, taxas de embarque e demais encargos das transportadoras ou companhias aéreas, regularmente demonstrados e autorizados.

7.7. A nota fiscal, fatura ou documento de cobrança deverá discriminar, conforme o caso, o valor da tarifa, da taxa de embarque, das multas ou diferenças tarifárias, dos demais encargos cobrados pela transportadora ou companhia aérea, dos descontos concedidos e do valor final devido, de modo a permitir a conferência pela gestão e fiscalização contratual.

7.8. Não serão objeto de pagamento valores decorrentes de serviços não autorizados, taxas não previstas, acréscimos não comprovados, cobranças em duplicidade ou despesas resultantes de erro, omissão ou falha operacional imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base nas passagens efetivamente emitidas e nos serviços comprovadamente prestados, após conferência da conformidade com a solicitação, a autorização, a ordem de fornecimento, o bilhete e as condições do edital e do Termo de Referência.

8.2. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou fatura correspondente ao período, acompanhada, no mínimo, dos bilhetes, localizadores, comprovantes de emissão, identificação dos passageiros, trechos, datas, horários, transportadoras ou companhias aéreas, valores tarifários, taxas, descontos, créditos utilizados, cancelamentos, reembolsos e demais documentos solicitados pela fiscalização.

8.3. Na emissão da Nota Fiscal ou fatura relativa a passagens aéreas, a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade de bilhetes, os trechos, os valores cobrados pelas companhias aéreas, inclusive tarifas promocionais, as taxas, o desconto concedido, quando houver, e o valor final faturado.

8.4. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará relatório operacional contendo datas das viagens, trajetos, relação dos passageiros, tarifas, descontos, créditos, cancelamentos, reembolsos e outras informações de interesse do Município.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e desde que a documentação esteja completa e a CONTRATADA mantenha as condições de regularidade exigidas.

8.6. O pagamento será realizado por ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, que deverá informar banco, agência, localidade e número da conta.

8.7. Os valores de reembolsos, restituições ou créditos devidos ao Município poderão ser compensados em faturas subsequentes, mediante registro e concordância da fiscalização, ou restituídos diretamente pela CONTRATADA, conforme determinação administrativa.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver inconsistência documental, cobrança não autorizada, irregularidade que impeça o atesto, pendência de liquidação ou obrigação contratual

inadimplida relacionada à fatura, sem que disso decorra direito a atualização ou indenização em favor da CONTRATADA.

8.9. Poderão ser realizadas glosas totais ou parciais por passagens não autorizadas, não emitidas, emitidas incorretamente, cobradas em duplicidade, com valor superior ao permitido, sem documentação comprobatória ou em desacordo com as condições contratuais, assegurado o contraditório quando cabível.

8.10. Havendo aplicação de multa, o valor poderá ser descontado de fatura ou crédito da CONTRATADA. Se o crédito for insuficiente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.11. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda nos termos do Decreto Municipal nº 6.971/2023 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. A Nota Fiscal deverá indicar a base de cálculo, a alíquota, o valor da retenção e o valor líquido, ou a hipótese de isenção ou dispensa, quando aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Considerando que não há preço unitário fixo para as passagens e que os pagamentos observarão as tarifas reguladas ou os preços efetivamente praticados no momento da emissão, não se aplicará reajuste por índice às tarifas dos bilhetes, cuja variação ordinária integra a própria dinâmica do objeto.

9.2. O valor estimado do contrato poderá ser alterado, quando necessário ao atendimento da demanda e desde que haja disponibilidade orçamentária, mediante justificativa, observância dos limites e hipóteses legais e formalização do instrumento cabível.

9.3. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído pela parte interessada com demonstração analítica do fato superveniente, de sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, do efetivo impacto nos encargos e da relação causal com a execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026, sob a natureza de despesa 3.3.90.33.00.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção, distribuídas entre as seguintes unidades administrativas:

Dotação	Órgão/Unidade	Secretaria
23	2.10	Secretaria de Gabinete do Prefeito
72	5.10	Secretaria da Administração
124	6.10	Secretaria do Planejamento
146	7.10	Secretaria de Finanças
197	8.10	Secretaria da Agricultura
219	9.10	Secretaria do Meio Ambiente
254	10.10	Secretaria da Educação - Departamento da Educação
412	11.10	Secretaria de Cultura, Esportes, Recreação e Lazer

Dotação	Órgão/Unidade	Secretaria
460	12.10	Secretaria da Saúde
569	13.10	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
633	14.10	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
668	15.10	Secretaria de Assistência Social - Departamento de Assistência Social

10.2. As dotações poderão ser atualizadas ou substituídas conforme as necessidades administrativas, mediante apostilamento ou registro no processo, sem alteração do objeto.

10.3. As despesas relativas a exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias que vierem a ser consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Realizar o credenciamento e a contratação de forma transparente, isonômica, motivada e em conformidade com a legislação e os documentos do processo;

11.2. Formular as solicitações de maneira clara e precisa, com as informações necessárias à emissão dos bilhetes, e emitir a correspondente autorização, nota de empenho ou ordem de fornecimento;

11.3. Observar e controlar o rodízio entre os credenciados, registrando as convocações, respostas, emissões, recusas, impossibilidades e justificativas;

11.4. Realizar, para as passagens aéreas, a consulta aos sites oficiais das companhias e documentar a verificação da compatibilidade do preço apresentado;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio de gestor e fiscal formalmente designados, sem prejuízo da atuação complementar das Secretarias solicitantes;

11.6. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução;

11.7. Analisar bilhetes, relatórios, documentos de cobrança, cancelamentos, créditos, reembolsos e demais elementos apresentados;

11.8. Efetuar os pagamentos após a regular liquidação da despesa e o atesto da fiscalização;

11.9. Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção quando cabível;

11.10. Sustar, total ou parcialmente, a execução de solicitação ou serviço quando a medida for necessária à proteção do interesse público;

11.11. Aplicar as sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal;

11.12. Manter registros dos pedidos, autorizações, emissões, pagamentos, créditos, reembolsos, ocorrências e demais atos da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto com qualidade, eficiência, economicidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos, observando o contrato, o edital, o Termo de Referência e as normas regulatórias aplicáveis;

12.2. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional exigidas para o credenciamento;

12.3. Manter válidas as autorizações, cadastros, registros e vínculos operacionais necessários à comercialização e emissão das passagens do item contratado;

12.4. Manter canais de atendimento atualizados e estrutura de pessoal suficiente para responder às solicitações e solucionar ocorrências;

12.5. Emitir os bilhetes exatamente conforme a solicitação e a autorização, conferindo nomes, documentos, datas, horários, trechos, bagagem, classe tarifária e demais condições;

12.6. Informar previamente e de forma transparente todos os valores, taxas, multas, diferenças tarifárias, restrições e condições aplicáveis, abstendo-se de realizar operação não autorizada;

12.7. Corrigir, cancelar, substituir ou reemitir, às suas expensas, os bilhetes emitidos com erro ou em desconformidade imputável à CONTRATADA;

12.8. Prestar suporte para remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, reacomodação, créditos e ocorrências de embarque até a solução administrativa possível;

12.9. Repassar integralmente ao Município os reembolsos, restituições, créditos e vantagens decorrentes de bilhetes adquiridos com recursos públicos;

12.10. Manter e apresentar os comprovantes das operações realizadas junto às transportadoras e companhias aéreas, bem como os relatórios solicitados pela fiscalização;

12.11. Responder pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade dos documentos apresentados e pela correta composição dos valores faturados;

12.12. Permitir o acesso do gestor e do fiscal aos registros, documentos e sistemas relacionados à execução, respeitados o sigilo comercial legítimo e a proteção de dados;

12.13. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento, a emissão, o embarque, a continuidade da viagem ou a regularidade contratual;

12.14. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

12.15. Responder pelos danos causados à Administração, aos passageiros ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, falha operacional ou emissão incorreta;

12.16. Não ceder ou transferir o contrato ou a posição no rodízio sem autorização expressa da Administração;

12.17. Cumprir as determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente relacionadas ao objeto e às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade integral da CONTRATADA.

13.2. Para atuar como gestor do contrato, fica designado o Secretário Municipal de Finanças, Sr. Maicon Eduardo Machado, a quem compete o acompanhamento global da execução, o controle dos prazos e do rodízio, a interlocução com as credenciadas, a adoção de providências administrativas e o encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento.

13.3. Para atuar como fiscal do contrato, fica designado o servidor Sr. Douglas Heleodoro da Silva, responsável pelo acompanhamento direto da execução, conferência das solicitações e bilhetes emitidos, verificação da conformidade dos valores, registro de ocorrências, atesto e comunicação de irregularidades ao gestor.

13.4. As Secretarias Municipais solicitantes atuarão de forma complementar na fiscalização das demandas por elas realizadas, especialmente quanto à finalidade, autorização, identificação do passageiro, recebimento do bilhete e confirmação da realização ou cancelamento da viagem.

13.5. A Administração poderá substituir o gestor ou o fiscal mediante ato próprio, sem necessidade de alteração contratual, comunicando a CONTRATADA quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial deste contrato, da condição de credenciada ou da posição no rodízio sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2. Não se considera subcontratação a intermediação inerente ao objeto realizada pela CONTRATADA junto às transportadoras rodoviárias, companhias aéreas, sistemas de distribuição e demais operadores regularmente habilitados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução e pela correção das operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA por danos, glosas, restituições, multas, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis, comerciais ou quaisquer outras decorrentes da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 124, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente.

16.2. As alterações admitidas que não modifiquem substancialmente o objeto poderão ser formalizadas por apostilamento, inclusive atualização de dotação orçamentária, alteração de gestor ou fiscal e outras hipóteses legalmente cabíveis.

16.3. A alteração de endereço, representantes, canais de atendimento, autorizações, cadastros ou condições operacionais da CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada, podendo a Administração exigir documentação complementar e avaliar a manutenção do credenciamento e do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

17.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II - não atender às solicitações nos prazos estabelecidos, recusar injustificadamente demanda compatível ou descumprir reiteradamente a sequência do rodízio;

III - emitir passagem em desacordo com a autorização, cobrar valor superior ao admitido, incluir taxa não autorizada ou deixar de corrigir imediatamente a irregularidade;

IV - deixar de providenciar cancelamento, remarcação, reembolso, reacomodação ou utilização de crédito nas condições contratadas;

V - não manter as condições de habilitação, autorizações, registros ou capacidade operacional exigida;

VI - prestar informação falsa, omitir informação relevante, apresentar documento inverídico ou fraudar a execução;

VII - comportar-se de modo inidôneo, praticar ato fraudulento ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

VIII - causar dano à Administração, ao passageiro ou a terceiro em razão de ação, omissão, falha operacional ou descumprimento contratual.

17.3. A Administração poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.047/2026.

17.4. A multa será fixada entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato ou, quando mais adequado e proporcional, do valor da demanda ou da parcela afetada, observados os parâmetros do edital, a natureza da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

17.5. Para infrações de menor gravidade, relacionadas à inexecução parcial, atraso, falha de atendimento ou descumprimento sanável, a multa poderá variar de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento). Para fraude, falsidade, inexecução total, abandono, comportamento inidôneo ou infração grave, poderá variar de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

17.6. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos, de restituição de valores, de cumprimento das obrigações pendentes ou de responsabilização civil, administrativa ou penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste instrumento, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

18.2. Poderão ensejar suspensão de novas demandas, extinção contratual e/ou descredenciamento, entre outras hipóteses:

I - pedido formal da CONTRATADA, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;

II - perda das condições de habilitação ou das autorizações necessárias à execução;

III - descumprimento injustificado, reiterado ou grave das obrigações contratuais;

IV - recusas injustificadas, ausência reiterada de resposta ou apresentação recorrente de valores em desconformidade;

V - apropriação, retenção ou utilização indevida de reembolsos, restituições ou créditos pertencentes ao Município;

VI - fraude, falsidade, cobrança indevida ou prática que comprometa a confiança e a regularidade da execução;

VII - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

18.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a CONTRATADA do cumprimento dos contratos e solicitações assumidos, das providências relativas a bilhetes já emitidos e das responsabilidades decorrentes da execução.

18.4. A extinção do contrato ou o descredenciamento não prejudicará o processamento de cancelamentos, reembolsos, créditos, restituições e demais obrigações relacionadas a bilhetes emitidos durante a vigência, que permanecerão exigíveis até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

19.1. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais, documentos, itinerários, condições de saúde, situação social, informações funcionais e demais informações dos passageiros e servidores às quais tiver acesso, utilizando-as exclusivamente para a execução do objeto e o cumprimento de obrigações legais.

19.2. A CONTRATADA deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados, especialmente documentos de identificação, contatos, informações de saúde, dados de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade.

19.3. Qualquer incidente de segurança, perda, vazamento, acesso indevido ou tratamento irregular deverá ser comunicado imediatamente ao Município, sem prejuízo das providências de contenção, apuração e reparação e das responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE, CORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

20.1. As partes declaram conhecer e observar as normas de prevenção à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 8.429/1992 e a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar, aceitar ou solicitar vantagem indevida relacionada ao credenciamento, à contratação ou à execução.

20.2. A CONTRATADA deverá fazer com que seus dirigentes, empregados, prepostos, representantes e colaboradores atuem em conformidade com os padrões de ética, probidade, transparência e prevenção à fraude, respondendo pelos atos praticados no âmbito da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial Eletrônico do Município, no Portal da Transparência e nos demais meios exigidos pela legislação, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 8.047/2026, o edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico

Preliminar, as normas regulatórias do transporte rodoviário e aéreo e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos administrativos e da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia/PR para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Céu Azul/PR, 20 de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
***.960.109-**
23/10/2026 08:27:10
Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA
Data: 22/10/2026 11:41:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADREANA ALVES SOARES DE SOUSA
SHAMMAH VIAGENS ÁEREAS.
Diretora - Credenciada

Assinado eletronicamente por:
MAICON EDUARDO MACHADO
***.748.819-**
23/10/2026 08:29:22
Assinatura digital avançada.

MAICON EDUARDO MACHADO
Gestor

Assinado eletronicamente por:
DOUGLAS HELEODORO DA SILVA
***.109.129-**
23/10/2026 10:36:33
Assinatura digital avançada.

DOUGLAS HELEODORO DA SILVA
Fiscal